

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	26
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	29
ATOS DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA.....	31

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 @tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 05 de agosto de 2025
Publicação: Quarta-feira, 06 de agosto de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 006201/2024: REPRESENTAÇÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

GESTOR: SR. JOSÉ SOARES DE ABREU JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. José Soares de Abreu Júnior **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência do Processo em tramitação neste Tribunal de Contas, e formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 006201/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 009321/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

GESTOR: SR. JOÉRCIO MATIAS DE ANDRADE (PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Joércio Matias de Andrade **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, apresentando os documentos que entenda necessários, constante no Processo **TC nº 009321/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 009321/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

RESPONSÁVEL: SR. ADIEL MATIAS DE ANDRADE (EX-SECRETÁRIO DA SAÚDE DA P.M. DE GUARIBAS/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Adiel Matias de Andrade **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, apresentando os documentos que entenda necessários, constante no Processo **TC nº 009321/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/006536/2024

ACÓRDÃO Nº 241-A/2025 - 2ª CÂMARA.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ DER - PI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: ELISA MARIA DA SILVA PAZ – PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

REPRESENTADO: VALMIR PEREIRA DA COSTA FILHO – PROJETISTA

ADVOGADO (A)S: MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI, 6594(PEÇA38.3)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: DE 02 A 06 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PIAUÍ – DER-PI. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTAS

I- CASO EM EXAME

1. Sobreposição de trechos já previstos em outros processos licitatórios. Deficiência no projeto básico. Classificação irregular de licitante.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Questiona que a deficiência no projeto básico e a classificação irregular do licitante .

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. A competência da Corte em decidir sobre as irregularidades no prego eletrônico.

VI. DISPOSITIVO

4. Procedência Parcial. Multa.

Dispositivos relevantes citados: §§ 1º e 2º do art. 142, da Lei nº 5.888/09. art. 37, caput e art. 70, caput, ambos da CF/88. art. 6º, caput, art. 23, II, art. 30, VII, art. 196, art. 197, art. 199, § 1º, todos da CF/88. arts. 90 e 93 do Decreto-Lei nº 200/67. art. 2º da Lei nº 5.888/09. art. 402 do Regimento Interno desta Corte de Contas

Sumário: Representação. Departamento de Estradas e Rodagem Do Piauí – DER-PI. Procedência Parcial. Multas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 41) e o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), o voto do Relator (peça 48), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, julgou **Procedência parcial da presente Representação (TC/006536/2024)** e pela **APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Valmir Pereira da Costa Filho, no montante de 500 UFR-PI**, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observada a gradação de culpabilidade e infrações do agente, em face da necessidade de se sancionar a conduta irregular, de forma a evitar a repetição da infração pelos agentes envolvidos e pelos demais jurisdicionados, e, por conseguinte, evitar prejuízos à Administração Pública, por ter elaborado projeto básico deficiente. E a **APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Valmir Pereira da Costa Filho, no montante de 500 UFR-PI**, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observada a gradação de culpabilidade e infrações do agente, em face da necessidade de se sancionar a conduta irregular, de forma a evitar a repetição da infração pelos agentes envolvidos e pelos demais jurisdicionados, e, por conseguinte, evitar prejuízos à Administração Pública, por prever recuperação de trechos em boas condições e já previstos para serem recuperados por outro órgão do Estado.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 06 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/007213/2024

ACÓRDÃO Nº 228/2025 – PLENO

ASSUNTO: DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXERCÍCIO: EXERCÍCIO DE 2024

DENUNCIANTES: JAYME HEBERT NUNES - VEREADOR

JOSÉ DA CRUZ MUNIZ DA SILVA – VEREADOR

ADVOGADO: DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA, OAB/PI Nº 10.798

DENUNCIADO: ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: MARCELO VERAS DE SOUSA, OAB-PI Nº 3.190

FRED DE SOUSA PARENTE MACHADO, OAB-PI Nº 23.231

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. DETERMINAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DE LEI MUNICIPAL. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS.

I- CASO EM EXAME

1. Denúncia noticiando possíveis irregularidades na contratação de pessoal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na apuração de possíveis irregularidades na contratação de pessoal por município sem concurso público ou teste seletivo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Diante da ausência de transparência sobre as contratações de pessoal e fornecedores, faz-se necessária a emissão de determinação ao gestor municipal para o imediato cadastramento na transparência ativa do município, via sistemas ContratosWeb e LicitaçõesWeb, quanto a tais contratações.

4. Revela-se necessária a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade em face de lei municipal com fulcro no art. 460 caput, do Regimento Interno desta Corte, no que tange ao pagamento de valores

fixos mensais a trabalhadores voluntários contratados pelo município.

5. Sobrestamento dos presentes autos até a conclusão do Incidente de Inconstitucionalidade.

IV. DISPOSITIVO

6. Determinação. Incidente de Inconstitucionalidade de lei municipal. Sobrestamento dos autos.

Sumário: Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício 2024. Determinação. Incidente de Inconstitucionalidade de lei municipal. Sobrestamento do processo até deliberação final do incidente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada pelos vereadores do município de Várzea Grande-PI, comunicando a prática de atos de improbidade administrativa praticada pelo prefeito municipal, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 2 (peças 22 e 27), o Parecer do Ministério Público de Contas (peças 25 e 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 38), nos seguintes termos:

a) Pela emissão de determinação para que o Prefeito Municipal de Várzea Grande realize o imediato cadastro na Transparência Ativa do Município, no sistema ContratosWeb, como também no LicitaçõesWeb, quando a contratação for precedida de licitação, de todos os contratos de fornecedores que constem pagamentos via Sagres-Contábil, à exceção daqueles desobrigados por força dos §§ 5º e 6º do art. 10 da IN TCE-PI nº 06/2017 (contratos verbais, contratos com valor global total abaixo de R\$ 10.000,00 reais ou contratos que não impliquem realização de despesa, como credenciamentos);

b) Pela instauração de Incidente de Inconstitucionalidade referente a Lei Municipal nº 096/2023 de Várzea Grande-PI, proposto pela DFPESSOAL 2, com fulcro no art. 460, caput do Regimento Interno desta Corte, no que tange ao pagamento de valores fixos mensais aos trabalhadores voluntários (arts. 3º, 8º, VII e Anexo I);

c) Pelo sobrestamento da presente Denúncia até deliberação final do referido incidente pelo Plenário desta Corte.

Presidente da Sessão: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jayson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio; e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/25).

Ausentes: Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/25), Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 136/25) e Jackson Nobre Veras;

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 011, em Teresina, 10 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004702/2024

PARECER PRÉVIO Nº 71/2025 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PI

EXERCÍCIO: EXERCÍCIO DE 2023

RESPONSÁVEL: EDNEI MODESTO AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO - OAB-PI Nº 5.470

CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA - OAB-PI Nº 2.820

BRUNO RAYEL GOMES LOPES - OAB-PI Nº 17.550

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DA RECEITA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – SMRSU. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE APLICAR O SUPERÁVIT DO ANO ANTERIOR DO FUNDEB. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS, DESCUMPRINDO O ART. 1º, §1º E 42 DA LRF. INCONSISTÊNCIA

NA CONTABILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E DOS SERVIDORES EM RELAÇÃO AOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS AO RPPS. DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO RPPS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS CAPITALIZADOS DESTINADOS À COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS. AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM NÍVEL BÁSICO. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ALERTAS.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: i) avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

RAZÕES DE DECIDIR

3. A Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumpra o art. 1º, §1º, da LRF.

4. Restou evidenciada a ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU, em violação ao disposto no art. 35, § 2º da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

5. Verificou-se a ocorrência de classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares, causando prejuízo à análise da prestação de contas, restando comprometidos os dados contábeis encaminhados ao Tribunal de Contas.

6. Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB, não cumprindo o limite legal estabelecido, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

7. Constatação de insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, em descumprimento ao art. 1º, §1º e 42 da LRF.

8. Sobre o RPPS, verificou-se a inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos, desequilíbrio financeiro e utilização indevida de recursos

capitalizados destinados à cobertura do déficit atuarial do regime.

9. Avaliação do Portal da Transparência em nível básico, sendo imprescindível, pela municipalidade, a inserção de informações no tempo e na forma estabelecidos em lei, bem como a sua permanente atualização, em tempo real.

IV- DISPOSITIVO

10. Reprovação das Contas. Expedição de determinações, recomendações e alertas ao atual gestor municipal.

Dispositivos relevantes citados: art. 1, §1º, art. 20 e 42, da LRF; art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020 e EC nº 103/2019.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PI, exercício de 2023. Ocorrências consideradas graves. Emissão de parecer prévio recomendando reprovação das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Determinações, recomendações e alertas ao atual Prefeito Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo, de interesse do Município de São João do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Ednei Modesto Amorim, Chefe do Poder Executivo municipal, considerando o Relatório das Contas de Governo da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 04), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto da Relatora (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiui a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de São João do Piauí, exercício 2023**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual do Piauí, em razão das seguintes falhas: i) *Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos – SMRSU*; ii) *Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares*; iii) *Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB*; iv) *Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF*; v) *Inconsistência na contabilização das contribuições patronais e dos servidores em relação aos valores efetivamente pagos ao RPPS*; vi) *Desequilíbrio financeiro do RPPS*; vii) *Utilização indevida de recursos capitalizados destinados à cobertura do déficit atuarial do RPPS*; e viii) *Avaliação do Portal da Transparência em nível básico*.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando o Ministério Público de Contas, pela emissão das seguintes **determinações, recomendações e alertas** ao atual gestor, em observância à Resolução TCE-PI nº 37/2024:

1. ALERTAR que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);

2. ALERTAR para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;

3. ALERTAR que sejam obedecidas as disposições contidas na Lei do FUNDEB nº 14.113/2020;

4. ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;

5. ALERTAR que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO;

6. RECOMENDAR o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que haja o comprometendo da gestão fiscal;

7. RECOMENDAR que a contabilidade promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação declarada, devidamente apurada, seja compatível com os documentos probatórios inerentes;

8. RECOMENDAR que o ente realize o aporte de recursos decorrentes do déficit financeiro do seu RPPS, a fim de que a UG do RPPS não se utilize de recursos destinados à amortização do déficit atuarial para o pagamento de despesas correntes;

9. RECOMENDAR que o ente busque com o seu atuário alternativa resolutiva para a diminuição do déficit atuarial do seu RPPS, bem como adote medidas que possuam o condão de reduzir o déficit atuarial como a reforma ampla da previdência, nos termos da EC nº 103/2019;

10. RECOMENDAR que a contabilidade realize os ajustes contábeis necessários, assegurando a compatibilidade entre as informações declaradas (previamente validadas quanto à sua veracidade e autenticidade) e os documentos probatórios vinculantes, em conformidade com o MCASP e a RGF, permitindo a validação e conciliação periódica entre os valores atuariais e contábeis;

11. RECOMENDAR que se submeta à apreciação legislativa para aprovação, Lei de reforma ampla de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019;

12. ALERTAR a regularização dos requisitos necessários para a obtenção do CRP por via administrativa, constantes no art. 247, da Portaria MTP nº 1.467/2022;

13. DETERMINAR que, no prazo de 30 dias, os dados relativos às execuções orçamentária, financeira, patrimonial e contábil devam ser contabilizados e enviados a esta Corte por meio do Sistema Sagres Contábil, conforme dispõe o art. 6º da IN/TCE nº 06/2022;

14. ALERTAR para a instituição do Plano Municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

15. DETERMINAR ao gestor, sem fixação de prazo, que mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar

nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.

Presidente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em Exercício)

Votantes: Presidente, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 434/2025) e o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 412/2025)

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de julho de 2025.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Redator Substituto

Nº PROCESSO: TC/012288/2024

ACÓRDÃO Nº 278/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REF. AO TC/009884/2023

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

GESTOR: JOÃO COELHO DE SANTANA (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. acompanhamento de cumprimento de decisão. CUMPRIMENTO. arquivamento.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de análise do cumprimento de decisão constante no Acórdão nº 191/2024-SPC, resultante do processo de Denúncia TC/009884/2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se o gestor absteve-se de prorrogar a Ata de registro de

Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2023 e de realizar novos contratos decorrentes do referido certame.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Constatou-se que não foi identificada por parte desta Corte de Contas eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão nº 015/2023, bem como novas contratações decorrentes de eventual utilização da Ata de Registro de Preços.

IV. DISPOSITIVO

4. Arquivamento.

Dispositivos relevantes citados: art. 246, XI, c/c art. 402, I, ambos do RITCE-PI.

Sumário: Acompanhamento de Decisão. Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí. Arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão presencial, considerando o Acórdão nº 191/2024-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012288/2024), o Relatório de Monitoramento da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS2 (peça 7 do processo TC/012288/2024), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 5 e 10 do processo TC/012288/2024), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), pelo **arquivamento** do presente processo, com fundamento no art. 246, XI, c/c art. 402, I, ambos do RITCE-PI, tendo em vista que houve a comprovação quanto ao cumprimento da determinação proferida no Acórdão nº 191/2024-SPC (TC/009884/2023).

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

Votantes: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de julho de 2025

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Em substituição da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
(Portaria TCE-PI nº 496/2025)

Nº PROCESSO: TC/014199/2024

ACÓRDÃO Nº 280/2025 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2024

GESTORA: LISSANDRA DA CUNHA LEMOS VALENTE (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

ADVOGADO: SEM PROCURADOR NOS AUTOS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. controles internos. assistência farmacêutica. IRREGULARIDADES. aplicação de sanções.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada por este Tribunal de Contas na Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí com o objetivo de avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos existentes na gestão da assistência farmacêutica.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se os controles existentes na gestão da assistência farmacêutica garantem o uso adequado dos recursos e a transparência dos gastos públicos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A análise do processo identificou que há diversas irregularidades e inadequações na gestão da assistência farmacêutica do município de Cristalândia do Piauí que comprometem a eficiência e a transparência das atividades administrativas levando a uma ineficiência administrativa sendo imperativo que o município promova urgentemente o aprimoramento da gestão farmacêutica.

IV. DISPOSITIVO

4. Procedência. Aplicação de multa. Alerta.

Dispositivos relevantes citados: Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990), Portaria GM/MS nº 4.114/2021, Norma ABNT NBR 5674/2012.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí. Exercício de 2024. Procedência. Aplicação de multa. Alerta. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão presencial, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 3), a certidão de transcurso de prazo (peça 12), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pela **procedência** desta inspeção; com **aplicação de multa** de 300 URF/PI à Sr.^a **Lissandra da Cunha Lemos Valente** (Secretária Municipal de Saúde de Cristalândia, no exercício de 2024), nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso II, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCEPI).

Também decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade dos votos, pela **emissão de alerta** à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, que deverá ser emitido por meio do Sistema Cadastro de Aviso, pela Secretaria de Controle Externo (SECEX), para que:

1) Elabore de uma política de assistência farmacêutica no município, baseada nas diretrizes nacionais e adaptada às necessidades locais, em conformidade com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e o art. 5º, II da Lei nº 8.080/1990, bem como com as boas práticas de gestão mencionadas no item 2.1 do relatório de inspeção (peça 3);

2) Assegure a presença do profissional de farmácia nos locais em que existe a dispensação de medicamentos, conforme o art. 6º, I, da Lei nº 13.021, de 08 de agosto de 2014. III;

3) Armazene os produtos em gavetas, prateleiras ou suporte equivalente, afastados do piso, parede e teto, a fim de permitir sua fácil limpeza e inspeção, conforme o art. 36 da Resolução nº 44/2009 da ANVISA;

4) Crie uma unidade administrativa específica para a gestão da assistência farmacêutica no município conforme com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88), bem como com as boas práticas de gestão da assistência farmacêutica, como as presentes no Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, do Conselho Regional de Farmácia do Piauí;

5) Formalize e institua uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no município, com designação de membros qualificados e definição clara de suas atribuições, de acordo com as boas práticas de gestão farmacêutica, como as estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, do Conselho Regional de Farmácia do Piauí;

6) Elabore e implemente uma Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) para o município de Cristalândia do Piauí, com base nas diretrizes nacionais e adaptada às necessidades locais conforme determina os arts. 27 e 28, III do Decreto Federal nº 7.508/2011 e Portaria MS nº 3.916/1998, como também as boas práticas de gestão farmacêutica estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, do Conselho Regional de Farmácia do Piauí;

7) Adote as ações necessárias para garantir a infraestrutura, os equipamentos adequados (termohigrômetro, luzes de emergência, gerador de energia, extintores de incêndio, etc.), e o gerenciamento de estoque de medicamentos na farmácia (sistema informatizado que defina os níveis mínimos e máximos de estoque) conforme prescrito nas orientações sobre cuidados de conservação de medicamentos da ANVISA especificado no item 2.1 (peça 3) bem como § 3º do art. 6 da Resolução ANVISA nº 44/2009 e nos arts. 41, 42 da Resolução ANVISA Nº 63/2011 além das boas práticas de gerenciamento eficiente de estoques;

8) Desenvolva e implemente um plano de manutenção predial que contemple inspeções regulares e reparos das rachaduras no teto e nas paredes em obediência a princípios constitucionais, Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990), Portaria GM/MS nº 4.114/2021, Norma ABNT NBR 5674/2012 e Resoluções e Diretrizes da Assistência Farmacêutica no SUS (manual do Conselho Federal de Farmácia sobre a assistência farmacêutica no SUS);

9) Realize o registro periódico da temperatura e umidade da área de armazenamento dos medicamentos para assegurar os níveis de temperatura e umidade adequados, conforme orientações da ANVISA mencionadas no item 2.1 (peça 3);

10) Disponibilize, no site da prefeitura, informações sobre os estoques de medicamentos das farmácias, de acordo com a Lei nº 14.654/2023.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 418/2025 de 28/05/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 914/2024 de 17/12/2024); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 376/2025 de 15/05/2025).

Votantes: Presidente; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

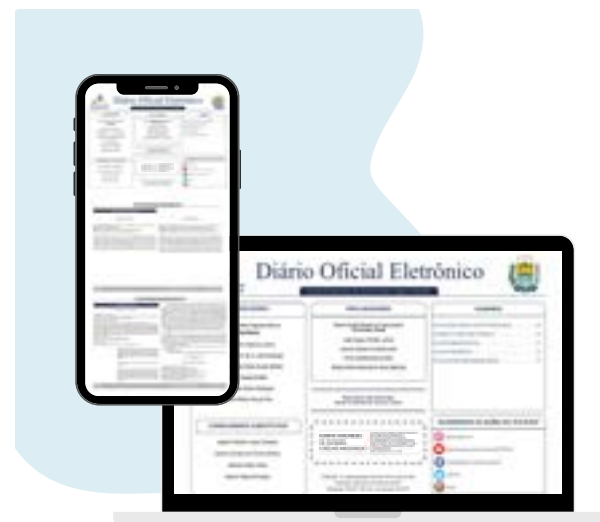
Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 22 de julho de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Em substituição da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Portaria TCE-PI nº 496/2025



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/008693/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): MARIA DOS REMÉDIOS VIEIRA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 216/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente concedia a servidora **Maria dos Remédios Vieira, CPF nº 836. xxx.xxx-xx**, ocupante do cargo de Professora 40h, classe “SE”, nível I, matrícula nº 045921-6, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com amparo legal no art.46,§1º, II, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra permanente, sem paridade e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 0934/2025 – PIAUIPREV de 17/06/2025 (peça 1/fls. 116), publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 122/2025, de 30/06/2025 (peça nº 01/fls. 119) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.161,33(Dois mil, cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Proporcionais calculados sobre a média, reajuste manter valor real: Vencimento (Art. 53 do ADCT da CE/89 incluído pela EC 54/219) Valor R\$ R\$ 2.161,33.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 31 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/008201/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): EULINA DA CONCEICAO DE SOUSA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 217/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, requerida pela Sra. **Eulina da Conceição de Sousa Pereira, CPF nº 067*******, esposa do servidor inativo **Francisco de Assis Pereira, CPF nº 133*******, falecido em 29/12/24 (certidão de óbito à fl. 1.22), outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 0094544, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1100/2025 – PIAUIPREV de 24/06/2025(peça 1/ fls. 333), publicada no Diário Oficial do Estado – DOE edição nº 121/2025 de 27/06/25(peça1/fl. 338), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 5.586,05 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) mensais**. Composição Remuneratória: Subsídio (LC nº 107/08 c/c Art. 5º da Lei nº 7.767/2022 c/c e Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) R\$ 9.110,08; VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (Art. 4º inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04) R\$ 200,00. Cálculo do Valor do Benefício: Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do valor da média Aritmética- 9.310,08* 50%), Valor 4.655,04; Acréscimo de 10% da cota parte(ref. 01 dependente) , valor R\$ 931,01; Pensão por Morte R\$ 5.586,05. Beneficiária: Eulina da Conceição de Sousa Pereira; Data. Nasc.: 04/01/1951; Dep. Cônjuge; CPF: 067.158.773-00; Data de Início: 29/12/2024; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 5.586,05.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 31 de Julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/007641/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARCOS VINICIUS SALES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 218/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida à **Marcos Vinicius Sales de Oliveira, CPF nº 075*******, filho menor do servidor **José de Ribamar Sales de Oliveira Filho, CPF nº 304*******, falecido em 14.10.2024 (certidão de óbito à fl. 1.7), outrora ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, “B6”, matrícula 582, da Câmara Municipal de Teresina- CMT, com fulcro nos artigos 12, I, 15, 17, I, 21, II, “P” e 23, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1.062/2025 – IPMT, em 28 de março de 2025 (peça1/fls. 251), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.994, em 24/04/2025 (peça1/ fls.252), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.231,05 (Três mil, Duzentos e trinta e um reais e cinco centavos)** mensais. Remuneração no Cargo efetivo: Vencimentos (Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024), R\$ 7.487,94; Vantagem Pessoal nominalmente identificada- VPNI (Art. 17 da Lei 4.882/2016) R\$ 523,24; Gratificação de Produtividade – GPO(Art. 3º da Lei nº 5.504/2020); R\$ 2.082,62; Total R\$ 10.043,80. Benefício por Incapacidade Permanente : Valor da média apurado (Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021), R\$ 5.245,20; Valor dos Proventos (60% + 28%, § 4º do Art. 6 da Lei Municipal nº 5.686/2021), R\$ 4.615,78; Proventos de Pensão (Art. 15 da Lei Municipal nº 5.686/2021) Valor da cota familiar (50% do valor dos proventos de aposentadoria) Valor R\$ 2.307,89; Acréscimo de 20% da cota parte – 02 dependente, Valor R\$ 923,16; Total de Proventos, R\$ 3.231,05; Cota parte Rateada: para 02 dependentes(Art. 16 da Lei Municipal nº 5.686/2021) **Beneficiários: Marcos Vinicius Sales de Oliveira - Filho CPF: 075.309.013-97 Valor R\$: 1.615,52**; Maria Natália Andrade Azevedo- Companheira CPF: 085.482.203-84 Valor R\$ 1.615,52.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO TC/009260/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR

DENUNCIANTE: MACIEL CONSULTORES S/S

ADVOGADOS (AS): MATTHÄUS SCHMITT, OAB/RS 124.018; RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI, OAB/RS 78993 E ALEX GAMA DE OLIVEIRA, OAB/RS 132.676 (PROCURAÇÃO À PEÇA 02).

DENUNCIADOS: ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO (PRESIDENTE DA CES/SEAD-PI); JUSTINA VALE DE ALMEIDA (MEMBRO DA CES/SEAD-PI); MARIA HELENA SANTOS SOARES (MEMBRO DA CES/SEAD-PI) E SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº: 220/25 – GAV

1 - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de abertura de processo de **DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** interposta pela empresa MACIEL CONSULTORES S/S, por meio de seus advogados, MATTHÄUS SCHMITT, OAB/RS 124.018; RAFAEL PAIM BROGLIO ZUANAZZI, OAB/RS 78993 e ALEX GAMA DE OLIVEIRA, OAB/RS 132.676 (PROCURAÇÃO À PEÇA 02), em face das Sras. ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO (PRESIDENTE DA CES/SEAD-PI); JUSTINA VALE DE ALMEIDA (MEMBRO DA CES/SEAD-PI); MARIA HELENA SANTOS SOARES (MEMBRO DA CES/SEAD-PI) e do Sr. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ), em razão de supostas irregularidades na conduta da Comissão de Seleção no julgamento do Chamamento Público nº 01/2025 da Secretaria de Administração do estado do Piauí – SEAD/PI, cujo objeto refere-se à seleção de VERIFICADOR INDEPENDENTE para acompanhar a execução do contrato e verificar o desempenho das atividades realizadas pela concessionária, atuar na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.

Em síntese, o denunciante aponta que “o critério de desempate previsto expressamente no edital foi indevidamente mitigado no primeiro julgamento e, posteriormente, alterado sem amparo técnico ou jurídico válido no julgamento definitivo”.

“Em seu conteúdo original, o edital estabeleceu que o critério de maior peso no desempate seria a experiência da empresa em serviços de verificação independente, seguido da experiência dos profissionais vinculados à proposta”.

“No entanto, a Comissão, sem motivação suficiente e desprovida de rigor técnico, afastou-se desse parâmetro e atribuiu preponderância exclusivamente à experiência dos profissionais, alegando, sem respaldo no instrumento convocatório, que tal exigência prevaleceria sobre as demais”.

Por fim, o denunciante requer, “O deferimento, em sede de antecipação de tutela recursal (art. 229, do REGIMENTO INTERNO Resolução nº 13/11 de 26/08/2011 do Tribunal de Contas do Piauí), determinando à DENUNCIADA a imediata suspensão da decisão de homologar a licitação, adjudicar o objeto e assinar o contrato administrativo, até o trânsito em julgado da presente DENÚNCIA.”

É o relatório.

Da simples leitura da peça inicial (Peça 01), percebe-se, *prima facie*, que a Empresa Representante atendeu aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RITCEPI).

O Art. 226, § 2º, II, do RITCEPI, estabelece, expressamente, os requisitos de admissibilidade para o recebimento de denúncia, *in verbis*:

[...]

Art. 226. Estando a denúncia instruída com elementos de convicção suficientes para demonstrar a materialidade e a relevância da matéria para fins de controle externo, o Relator determinará a sua autuação, com tramitação na forma deste Regimento Interno.

Diante disso, determino a autuação do presente processo como denúncia, bem como determino que sejam **citados** os Srs. ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO (PRESIDENTE DA CES/SEAD-PI); JUSTINA VALE DE ALMEIDA (MEMBRO DA CES/SEAD-PI); MARIA HELENA SANTOS SOARES (MEMBRO DA CES/SEAD-PI) E SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ) para que apresentem suas manifestações acerca desta denúncia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Teresina/PI, 01 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/007535/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ARACI MARIA DE ARAÚJO CARVALHO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 223/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora **ARACI MARIA DE ARAÚJO CARVALHO**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula 043865X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0915/2025 – PIAUIPREV, de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 101/25, em 29/05/25, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento: LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c ART. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025; b) VPNI – gratificação incorporada: art. 56 da LC nº 13/94; c) Gratificação adicional: art. 65 da LC nº 13/94.*

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/008818/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MANOEL SOARES BARBOSA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 224/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor **MANOEL SOARES BARBOSA**, ocupante do cargo de Professor, Classe SL, Nível: II, matrícula nº 2008025, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no Art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, sem paridade.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0924/2025 – PIAUIPREV, de 29 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 122/25, em 27/06/25, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais calculados com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 62 da O. N. nº 02/09.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008737//2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS LOPES DA ROCHA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 225/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida ao servidor **FRANCISCO CARLOS LOPES DA ROCHA**, ocupante do cargo de Professor, Classe SE, Nível: IV, matrícula nº 0697664, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1108/2025 – PIAUIPREV, de 24 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 122/25, em 30 de junho de 2025, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) vencimento, com fulcro na LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024 c/c Lei nº 8.670/2025; b) Gratificação adicional, com base no art. 127 da LC nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008719/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

INTERESSADO: JOSÉ EMÍLIO FALCÃO ASSUNÇÃO XAVIER

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 226/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida ao servidor **JOSÉ EMÍLIO FALCÃO ASSUNÇÃO XAVIER**, ocupante do cargo de Professor, Classe SE, Nível III, Matrícula n.º 1058428, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com fulcro no Art. 46, § 1º, inciso II, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 c/c o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0969/2025 – PIAUIPREV, de 04 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 122/25, em 30 de junho de 2025, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais calculados de acordo com o art. 53, do ADCT da CE/89, incluído pela EC 54/2019.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(assinado digitalmente)***Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC/008022/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA MARIA SILVA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA/PI

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 227/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **ANA MARIA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 541, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina/PI, com fulcro no art. 40, § 1º, III, da CF/88 c/c art. 19 da Lei Municipal nº 1.075/2007.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPME nº 268/2025, de 20 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, ano XXIII, edição VCCCXLV, de 23 de junho de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: *a) Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI; b) Adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.*

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado digitalmente)***Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC/008150/2025

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ DO PIAUÍ

INTERESSADA: MARIA DOS REMÉDIOS DE ARAÚJO MARTINS

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 228/2025– GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerido por **MARIA DOS REMÉDIOS DE ARAÚJO MARTINS**, na condição cônjuge do Sr. Jean Carlos dos Santos Martins, servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 90, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Caxingó-PI, falecido em 05/01/2025, com base no artigo 40, §7º da CF/88 e no artigo 23 da EC nº 103/2019.

Considerando que o parecer ministerial (peça nº 04), encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça nº 03), no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 170/2025, de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição 989, publicado em 04 de junho de 2025, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal composto das seguintes parcelas: *Valor dos Proventos de Aposentadoria, com base no artigo 7º, IV da CF/88, média preliminar conforme artigo 23, caput da EC nº 103/2019.*

Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008729/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: DENISE FERNANDES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 229/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **DENISE FERNANDES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, nível 6 A, referência III, matrícula nº 1043757, Tribunal de Justiça do Piauí – TJPI, art.3º, I, II, III e Único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0989/2025 – PIAUIPREV, de 11 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 134/2025, de 15 de julho de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Subsídio, conforme Lei nº 6.375/2013 c/c Lei nº 8.652/2025; b) Vantagem Pecuniária Individual, conforme Lei nº 8.342/2024 c/c Lei nº 8.652/2025.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008673/2025

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
 INTERESSADA: ROBERTA DE MORAIS NUNES
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 230/2025 – GWA

Trata-se de Revisão de Proventos Sub Judice de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela paridade, concedida à servidora ROBERTA DE MORAIS NUNES, matrícula nº 0466212, no cargo de Extensionista Rural II, do Grupo Ocupacional Extensionista Rural Superior, Classe “D”, Referência IV, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme autos do Processo de nº 0840924- 44.2022.8.18.0140.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a revisão do benefício da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1164/25 – PIAUIPREV, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 131 de 10 de julho de 2025, concessiva da revisão da aposentadoria à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Subsídio, Decisão Judicial; b) Gratificação Adicional, com arrimo no art. 5º da Lei nº 5.591/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC/008976/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA LÍDIA DA SILVA LIMA ARAÚJO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 231/2025–GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à interessada **MARIA LÍDIA DA SILVA LIMA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, classe III, padrão E, matrícula nº 0408387, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial à peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões à peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246 inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1062/2025 - PIAUIPREV, de 17 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 122/2025, de 27 de junho de 2025, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, *com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com o art. 18 da Lei nº 6.201/2012 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025; b) VPNI – conforme Lei nº 6.201/2012 e artigos 25 e 26 da Lei nº 6.201/2012.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC 009142/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA LEGALIDADE DE CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS PELA FMS COM SUA PRÓPRIA REDE DE SAÚDE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS

INTERESSADA/CONSULENTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 224/2025-GLM

Trata-se de **Consulta** interposta pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, Srª Leopoldina Cipriano Feitosa, acerca da legalidade e da possibilidade de aplicação de contratos de gestão (ou contratos de desempenho) firmados pela FMS com sua Rede de Saúde, questionando nos seguintes termos:

a) É juridicamente possível a FMS firmar contratos de gestão (contratos de desempenho) com sua própria Rede de Estabelecimentos de Saúde, configurando contrato de natureza interna **corporis**?

b) **Considerando a legislação vigente (incluindo a Lei Municipal nº 6.161/2024, a Lei Federal nº 13.934/19 e a Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde), os contratos de gestão já celebrados pela FMS em sua rede própria adequados às normas legais?**

Em sede de juízo de admissibilidade, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos de legitimidade e que a matéria esteja dentre as competências deste Tribunal, conforme elencados nos artigos 201 a 203, do Regimento Interno.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO DESTA CONSULTA**, tendo em vista que o questionamento trata de caso concreto, o que é expressamente vedado pelos requisitos estabelecidos no art. 202 do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Por fim, encaminhe-se à Seção de Arquivo Geral para arquivar o processo, conforme artigo 202 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 005125/2025

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO: FRANCISCO NAZARENO DE ASSIS SAID SEKEF, CPF Nº 104.212.893-68
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 214/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidora Inativa**, requerida por **Francisco Nazareno de Assis Said Sekef**, CPF nº 104.212.893-68, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da Srª. Mariêlda Ribeiro Soares, CPF nº 097.224.163-91, falecida em 28/12/2024 (certidão de óbito às fl.: 1.23), servidora Inativa, outrora ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, nível “I”, matrícula nº 0672106, da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº0607/2025/PIAUIPREV, de 8 de abril de 2025 (fls.: 1.168), publicada no Diário Oficial do Estado nº69, em 14/4/2025 (fls.: 1.172 e 1.173), concessiva da **Pensão por Morte de Servidora Inativa** do interessado **Francisco Nazareno de Assis Said Sekef**, nos termos do art. 40, § 7º da CF/88, com redação da EC nº 103/2019 e art. nº 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art.121 e seguintes da LC nº13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 2.292,01** (dois mil, duzentos e noventa e dois reais e um centavo).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 71/06 c/c Lei 7.081/17 c/c art. 1º, da lei nº 8.370/2024	R\$ 4.712,35
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 131,04

TOTAL				R\$ 4.843,39			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO OARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				4.843,39* 50% = 2.421,70			
Acréscimo de 10% da Cota Parte (Referente a 01 dependente)				484,34			
Valor total do Provento da Pensão por morte				2.906,03			
BENEFÍCIO							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Francisco Nazareno de Assis Said Sekef	28/27/1955	Cônjuge	104.212.893-68	28/12/2024	Vitalício	100,00	2.906,03
O valor do encontrado abaixo decorre do cálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019							
Francisco Nazareno de Assis Said Sekef	05/06/1966	Cônjuge	104.212.893-68	23/05/2024	Vitalício	100,00	2.292,01

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **30 de julho de 2025**.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008361/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.
INTERESSADO (A)(S): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA.
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
DECISÃO 216/2025 – GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** de servidora inativa, requerida por **FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, CPF nº 226.*******, na condição de marido da servidora **Antônia Francisca da Luz Oliveira, CPF nº 200.*******, outrora ocupante do cargo de Professora 40h, classe SL, nível IV, inativa, matrícula nº 0673927, da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 26/03/2025 (certidão de óbito à fl. 15, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025LA03792 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria GP nº 0990/2025/PIAUIPREV (Fl. 292, peça 01)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 122, em 30/6/2025 (Fls. 296/297, peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/03/2025, nos termos dos **Art. 40, § 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, § 1º, 2º do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC nº 54/2019, art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.000,79 (Três mil reais e setenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/004563/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

INTERESSADO: JOANA MARIA PEREIRA PORTELA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº DECISÃO: 207/2025- GFI

Trata-se de pedido de registro de benefício de aposentadoria requerido por **Joana Maria Pereira Portela**, CPF nº 145.229.773-87, na condição de professora 40 horas, classe “C”, nível VII, matrícula nº 008058, Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco, com fundamento no art. 24, da Lei Municipal nº 025/15, assim como art. 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 21) e o parecer ministerial (peça nº 22), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 002/19** (fl. 31 da peça 01), de 13 de fevereiro de 2019, publicada no **Diário Oficial dos Municípios ano XVII, Edição MMMDCCLXIV** (fl. 32 da peça 01), datado de 14 de fevereiro de 2019, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.718,18 (três mil, setecentos e dezoito reais e dezoito centavos)** m e n s a i s conformesegue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 54, de 07 de novembro de 2018	R\$ 3.718,18
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 3.718,18
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 3.718,18

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª **Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/008473/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM - PREV

INTERESSADO: JULITA CIZINA DE CARVALHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DECISÃO: 208/2025- GFI

Trata-se de pedido de registro de benefício de aposentadoria requerido por **Julita Cizina de Carvalho**, CPF nº 766.780.913-53, na condição de Professora, Matrícula nº 86-1, da Secretaria de Educação do Município de Belém do Piauí, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 23 e art. 29 da Lei Municipal n.º 290/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) e o parecer ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 183/25 – BELÉM-PREV** (fl. 31 da peça 01), de 04 de julho de 2025, publicada no **Diário Oficial dos Municípios ano XXIII, Edição CCCLV** (fl. 32 da peça 01), datado de 07 de julho de 2025, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 5.223,96 (cinco mil duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos)** m e n s a i s conformesegue:

Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 25 de 24/02/2025, que regulamenta o Piso salarial do magistério público da Educação Básica de Belém do Piauí-PI	R\$ 5.223,96
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$ 5.223,96
TOTAL A RECEBER	R\$ 5.223,96

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª **Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/008736/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA IOLETE PEREIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DECISÃO: 209/2025- GFI

Trata-se de pedido de registro de benefício de aposentadoria requerido por **Maria Iolete Pereira**, CPF nº 286.456.503-04, na condição de Professora 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0806161, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) e o parecer ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1110/2025 - PIAUIPREV** (fl. 161 da peça 01), de 24 de junho de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado nº 122/2025** (fl. 163 e 164 da peça 01), datado de 30 de junho de 2025, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 5.515,85 (cinco mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos)** mensais conformesegue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$5.469,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.515,85

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/008723/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JÚLIO CÉSAR MENDES BEZERRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 210/2025- GFI

Trata-se de pedido de registro de benefício de aposentadoria requerido por **Júlio César Mendes Bezerra**, CPF nº 131.351.633-34, na condição de Técnico Judiciário – Técnico Administrativo, nível 6 B, referência III, matrícula nº4166752, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI, com fundamento no art. 3º, I, II, III e §único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) e o parecer ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2113/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD** (fl. 617 da peça 01), de 15 de abril de 2025, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ano XLVII, nº 10037 (fl. 618 da peça 01), datado de 16 de abril de 2025, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 9.227,42 (nove mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais conforme segue:

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Técnico Administrativo, nível 6B, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 8.310, de 20 de fevereiro de 2024	R\$ 9.011,29
Vantagem Pecuniária Individual, conforme Lei nº 8.342, de 11 de abril de 2024	RS 216,13
TOTAL	R\$ 9.227,42

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/008741/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FRANCISCO FLÁVIO BARROSO
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Nº DECISÃO: 211/2025- GFI

Trata-se de pedido de registro de benefício de aposentadoria requerido por **Francisco Flávio Barroso**, CPF nº 047.117.503-04, na condição de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 064463- 3, na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com fundamento no art. 3º, I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) e o parecer ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP 0953/2025 - PIAUIPREV** (fl. 208 da peça 01), de 02 de junho de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado nº 122/2025** (fl. 210 da peça 01), datado de 30 de junho de 2025, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.426,35 (Dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)** mensais conformes segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$2.361,55
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.426,35

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO TC/014031/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE A NOMEAÇÃO PARA CARGO DE CONTROLADOR INTERNO
UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
EXERCICIO FINANCEIRO: 2024
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REPRESENTADOS: JOSÉ ARNALDO MENDES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 248/2025 - GRD

Trata-se de **Representação** formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí (Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI), com base em denúncia apresentada pelo Vereador Francisco Norberto de Moura Sobrinho, contra José Arnaldo Mendes, então vereador e presidente da Câmara Municipal de São Miguel da Baixa Grande no exercício de 2018. A denúncia aponta possíveis irregularidades na nomeação do Sr. Rubens Kaique Frazão Moura para o cargo de Controlador Interno do Poder Legislativo do referido município (peça 02).

A Conselheira Relatora, por meio do despacho constante na peça 04, determinou a citação do gestor mencionado para que pudesse apresentar defesa.

Dessa forma, após regularmente citado, o denunciado protocolou sua manifestação nos documentos de peças 8.1 a 8.4, dentro do prazo legal, conforme atestado pela certidão de peça 09.

Na sequência, os autos foram remetidos à DFCONTAS, sendo juntado o relatório técnico de instrução elaborado pela Unidade Técnica na peça 12.

O **Ministério Público de Contas-MPC**, após minucioso exame, exarou Parecer Ministerial (peça 14), onde corrobora com a conclusão da DFCONTAS e **opina pelo arquivamento** do presente processo.

Verifica-se, a partir da análise dos autos, que o senhor Rubens Kaique Frazão Moura foi exonerado do cargo por meio da Portaria nº 01/2018, e que **o conteúdo da presente representação já foi devidamente apreciado por esta Corte de Contas no âmbito do Processo TC/001672/2019**, cujo desfecho se deu com o Acórdão nº 428/2020, por decisão unânime da Segunda Câmara, que julgou procedente a Denúncia e aplicou ao gestor multa no valor de 500 UFR. Cumpre ainda destacar que esta Representação não versa sobre fatos novos, tampouco sobre a continuidade da irregularidade anteriormente apurada.

Face ao exposto, e o que mais no Processo consta, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** da presente Representação, nos termos do art. 236-A do Regimento Interno do TCE-PI, corroborando com a conclusão da DFCONTAS ([peça 12](#)) e Parecer Ministerial ([peça 14](#)).

Teresina, 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/008356/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADO: MARIA RITA DA SILVA SANTOS, CPF nº 880.*****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 245/25 – GRD

Trata o processo de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO**, requerido por **MARIA RITA DA SILVA SANTOS, CPF nº 880.*******, na condição de cônjuge em razão do falecimento do segurado, o Sr. **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 201*******, falecido em 14/12/2024 (certidão de óbito à fl. 1.19), servidor Inativo, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “B”, nível IV, matrícula nº 0569704, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com Fundamentação Legal art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL ([peça 03](#)) com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)) **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1105/2025/PIAUIPREV**, datada de 24 de junho de 2025, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 121/2025, em 27 de junho de 2025, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** conforme o quadro de composição do benefício abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	4.657,10
GRATIFICAÇÃOADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	120,95

TOTAL							4.778,05
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						4.778,05 * 50% = 2.389,03	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))						477,81	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						2.866,83	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA RITA DA SILVA SANTOS	30/03/1962	Cônjuge	880.064.503-82	14/12/2024	VITALÍCIO	100,00	2.866,83

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio á 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/008794/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: HELVÂNIA MEIRE LEAL DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF Nº 373.***.***-30

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 247/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora, a Sra. HELVÂNIA MEIRE LEAL DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF nº 373.***.***-30, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0635065, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1102/2025 – PIAUIPREV**, datada em 24 de junho de 2025, publicada no Diário nº 122/2025, em 30 de junho de 2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.174,74 (Cinco mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c LEI Nº 7.081/17 c/c Art. 1º da LEI Nº 8.370/2024 c/c LEI Nº 8.670/2025	R\$ 5.090,10
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	84,64
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.174,74

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 04 de Agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/008939/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO

INTERESSADA: LYA RACHEL DE CARVALHO BATISTA (CPF Nº 041.*****-64) E FILHOS MENORES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 246/25 – GRD

Trata o processo de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR ATIVO**, requerido por LYA RACHEL DE CARVALHO BATISTA (CPF nº 041.*****-64) na condição de cônjuge (*art. 16, I da Lei nº 8.213/91*), e os filhos menores Mayrla de Carvalho Holanda (CPF 082.***.***-05, nascida em 04/01/2006), Evaldo Segundo de Carvalho Holanda (CPF 082.***.***-84, nascido em 17/03/2010), Klyvia de Carvalho Holanda (CPF 082.***.***-89, nascida em 19/12/2007), em razão do falecimento do servidor Evaldo Rodrigues de Holanda, CPF nº 097.***.***-63, falecido em 28/11/2024 (*Certidão à peça 01, fl. 26*), outrora ocupante do cargo de Dentista, Classe III, Padrão “E”, Grupo Operacional de Nível Superior, matrícula nº 0401625, lotado na Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), com Fundamentação Legal no art. Artigo 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL ([peça 03](#)) com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)) **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1093/2025/PIAUIPREV**, datada de 23 de junho de 2025, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 129/2025, em 09 de julho de 2025, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** conforme o quadro de composição do benefício abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024.	6.022,56
VPNI – LEI Nº 6.201/12		11,96
TOTAL		6.034,52
SIMULAÇÃO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ART. 3º DA E. C. 47/2005.		

Valor do Provento apurado						6.034,52	
Valor do provento*						6.034,52	
Observação: o valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§1º do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí).							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						6.034,52 * 50 = 3.017,26	
Acréscimo de 40% da cota parte (Referente a 04 dependentes)						2.413,81	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						5.431,07	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LYA RACHEL DE CARVALHO HOLANDA	01/04/1985	cônjuge	041.*****-64	28/11/2024	28/11/2039	25%	1.357,77
EVALDO SEGUNDO DE CARVALHO HOLANDA	17/03/2010	Filho menor	082.***.***-84	28/11/2024	17/03/2031	25%	1.357,77
MAYRLA DE CARVALHO HOLANDA	04/01/2006	Filha menor	082.***.***-05	28/11/2024	04/01/2027	25%	1.357,77
KLYVIA DE CARVALHO HOLANDA	19/12/2007	Filha menor	082.***.***-89	28/11/2024	19/12/2028	25%	1.357,77

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio á 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 04 de Agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/009206/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADA: MARIA ELIZABETE DA SILVA SANTOS OLIVEIRA CPF Nº. 200.895.203-78.
PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (IPMT).
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
DECISÃO Nº. 238/2025 – GJC.

Tratam os autos sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora Maria Elizabete da Silva Santos Oliveira, CPF Nº. 200.895.203-78, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo 20h, Classe “A”, Nível “III”, Matrícula Nº. 004528, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com fulcro no art. 9º, § 4º, §5º, §6º, “I”, “b” e § 7º, “I” c/c artigo 25 da Lei Complementar Municipal Nº. 5.686/21. O ato concessório foi publicado no DOM de Teresina Nº. 3.994, em 24-04-25 (fls. 1.87).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2025LA0391, DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº. 185/25 – PREV/IPMT à Peça 1, fls. 53**), com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.690,94 (cinco mil, seiscentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal Nº. 6.179/2025.	R\$ 4.694,56
Gratificação de Incentivo à Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal Nº. 2.972/2001 com alterações da Lei Municipal Nº. 4.141/2011 c/c a Lei Municipal Nº. 6.179/2025.	R\$ 996,38
Total dos proventos a receber	R\$ 5.690,94

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/008635/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (SUB JUDICE)
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA, CPF Nº 297*****
ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 213/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (Regra de Transição Temporária da EC nº 54/19), concedida à servidora **Maria das Graças Batista, CPF nº 297*******, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão “E”, matrícula nº 163983-8, Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI (fl.1.553); com base no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Processo nº 0762753-37.2024.8.18.0000 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1142/2025 – PIAUIPREV, de 27/06/2025 (fls. 1.559), retificada pela Portaria GP nº 1182/2025 – PIAUIPREV (fl. 1.567)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSUAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8667/2025	R\$1.599,21
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.599,21

O valor total dos proventos a atribuir é de **R\$ 1.599,21 (mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 1º de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

N.º PROCESSO: TC/008132/2025

REPUBLICAÇÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
INTERESSADO: MARIA APARECIDA RIBEIRO
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
Nº DECISÃO: 206/2025- GFI

Trata-se de pedido de registro de benefício de aposentadoria requerido por **Maria Aparecida Ribeiro, CPF nº 823.942.023-00**, na condição de professora 40 horas, classe “B”, nível II, Matrícula nº 21421-1, da Secretaria de Educação do Município de São João do Piauí, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do artigo 40 da CF/88 e artigo 23 c/c artigo 29 da Lei Municipal nº 262/2014.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) e o parecer ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 236/2025 (fl. 32 e 33 da peça 01)**, de 05 de junho de 2025, publicada no **Diário Oficial Eletrônico Municipal**, ano I, edição 13, datado de 05 de junho de 2025 (fl. 34 e 35 da peça 01), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 8.668,52 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** m e n s a i s conformesegue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. Vencimento, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 164/2007, que dispõe sobre plano de carreira do Magistério Público de São João do Piauí-PI	R\$ 6.191,80
B. Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 43 da Lei nº 164/2007, que dispõe sobre plano de carreira do Magistério Público de São João do Piauí-PI	R\$ 1.547,95
C. Regência, de acordo com o art. 45, I, da Lei nº 164/2007, que dispõe sobre plano de carreira do Magistério Público de São João do Piauí-PI	R\$ 928,77
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 8.668,52
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 8.668,52

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Em substituição da Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Portaria TCE-PI nº 496/2025

N.º PROCESSO: TC/008630/2025

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 610/2025

REPUBLIÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERLANE VIEIRA LIMA DE ALMEIDA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Nº DECISÃO: 204/2025- GFI

Trata-se de pedido de registro de benefício de aposentadoria requerido por **Erlane Vieira Lima de Almeida**, CPF nº 372.553.803-44, na condição de professora 40 horas, Classe SE, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) e o parecer ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 0967/2025-PIAUIPREV** (fl. 148 da peça 01), de 04 de junho de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado nº 122** (fl. 149 e 150 da peça 01), **datado de 27 de junho de 2025**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 5.469,59 (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** mensais conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024 C/C LEI Nº 8.670/2025	R\$5.469,59
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$22,08
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.491,67

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPI/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Em substituição da Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Portaria TCE-PI nº 496/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar o Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, para substituir a Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, no período de 18 a 27/08/2025, em virtude da mesma se encontrar em gozo de férias, conforme a Portaria nº 558/2025 – Processo SEI nº 103452/2025, com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2025.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 611/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104331/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor FABIO CORDEIRO, matrícula nº 97318-1, no período de 11/08 a 16/08/2025, para participar do 8º CONACON - Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil, na cidade de Maceió – AL, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 612/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104366/2025,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de Processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO, tendo por objeto de controle: DIAGNÓSTICO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS VOLTADAS À RESILIÊNCIA CLIMÁTICA POR MEIO DA METODOLOGIA “CLIMATESCANNER - TCU” - EXERCÍCIO 2025 - SECEX/DFINFRA.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
98912	ALISSON DE MOURA MACEDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
98854	CARLOS ANDRE DA SILVA BATISTA DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
98805	MATHEUS DE SOUSA GUIMARAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 613/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104364/2025,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de Processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades: Prefeitura Municipal de Teresina, tendo por objeto de controle: DIAGNÓSTICO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS VOLTADAS À RESILIÊNCIA CLIMÁTICA POR MEIO DA METODOLOGIA “CLIMATESCANNER - TCU” - EXERCÍCIO 2025 - SECEX/DFINFRA.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
98912	ALISSON DE MOURA MACEDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
98854	CARLOS ANDRE DA SILVA BATISTA DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
98805	MATHEUS DE SOUSA GUIMARAES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 614/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104308/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores Marco Antonio de Melo Leão, matrícula nº 97391-0, e Helcio Alexandre Matos Gomes, matrícula nº 98382, no período de 11/08 a 16/08/2025, para participarem do 8º CONACON - Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo do Brasil, na cidade de Maceió – AL, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 24/2022 - TCE/PI

PROCESSO SEI 102383/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ULTRASISTECH SISTEMAS INTELIGENTES LTDA (CNPJ: 31.159.735/0001-96);

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 24/2022/TCE-PI; Aplicar reajuste ao valor do contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IGBE, conforme previsto na Cláusula Sexta do Contrato; Formalizar a alteração do nome empresarial da empresa Contratada de GRAVITEON FABRICAÇÃO DE IMPRESSOS EM MATERIAL DIVERSOS EIRELI para ULTRASISTECH SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, conforme documento de Alteração Contratual nº 06, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia;

PRAZO DE VIGÊNCIA: prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 11/08/2025 e término em 11/08/2026;

VALOR: R\$ O valor total anual do presente termo aditivo é de R\$ 26.751,41 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria. Unidade Gestora: 020101 - TCE/PI; Unidade Orçamentária: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ; Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Elemento da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho: 2025NE00931, emitida em 24/07/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 471/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101485/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rinaldo Alves de Araújo, matrícula nº 02153, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE00145.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Alberto da Silva, matrícula nº 02068, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 4 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 473/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 1032619/2025.

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luis Batista de Sousa Junior, matrícula nº 98256, para exercer o encargo de fiscal do do Acordo de Cooperação nº 08/2025, celebrado com o Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, firmado em 22/07/2025, publicado no DOe-TCE-PI nº 137/2025, de 25/07/2025, p.29, que tem como objeto Promover a troca de informações, documentos e serviços para aperfeiçoar as medidas destinadas à proteção do patrimônio público; imprimir maior agilidade e efetividade à autuação no cumprimento das relevantes atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal e na Estadual, bem como na legislação infraconstitucional, naquilo que concerne à proteção do patrimônio público e à defesa da moralidade e da probidade administrativa.

Art. 2º Designar o servidor João Luis Cardoso Figueiredo Junior, matrícula nº 97844, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 480/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100490/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Anderson Pessoa Marreiros Machado, matrícula nº 98374, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE00143.

Art. 2º Designar a servidora Etiene de Jesus Silva, matrícula nº 02117, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 4 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA

EDITAL Nº 03-2025

Considerando as ações públicas que se manifestam promotoras do aprimoramento da gestão e governança dos recursos previdenciários das Instituições de Regimes Próprios de Previdência sob jurisdição deste TCE/PI, reconhecendo-se, conforme o caso, governos, gestores e conselhos com apropriada honraria, a Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL), em conformidade com o Edital nº 01/2025 e, ainda, com o Edital nº 02/2025, **torna público, por área, as ações/projetos agraciados com a premiação do selo de mérito previdenciário instituído pela Resolução TCE nº 06/2025, de 13 de março de 2025**

Art. 1º – Não concorreram as entidades de previdência própria dos Municípios de ALEGRETE DO PIAUÍ – PI, ALTOS – PI, BARRO DURO – PI, CASTELO DO PIAUÍ – PI, CURRALINHOS – PI, FRONTEIRAS – PI, ITAINÓPOLIS – PI, PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ – PI, SÃO JULIÃO – PI e SIGEFREDO PACHECO – PI, por não se encontrarem aptos a participarem da premiação em razão de apresentarem Indicador de Situação Previdenciária “D” ao final do ano de 2024;

Art. 2º – Concorreram na premiação, nas áreas (1) Regularidade na prestação de contas e envio de informações e (2) Política de investimentos e acumulação de recursos, os seguintes Regimes Próprios de Previdência:

RPPS	Município
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE AGRICOLANDIA	AGRICOLANDIA
ÁGUA BRANCA-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ÁGUA BRANCA	ÁGUA BRANCA
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI	ANGICAL DO PIAUI
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA	ANTONIO ALMEIDA
AROAZES - PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE AROAZES	AROAZES
BELEM DO PIAUI -PREV- FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BELEM DO PIAUI	BELEM DO PIAUI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BERTOLINIA-IPMB	BERTOLINIA
BOM-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS - PI	BOM JESUS
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUI
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BRASILEIRA - BRASILEIRA PREV	BRASILEIRA

BURITI DOS LOPES PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES	BURITI DOS LOPES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUI - IPMC	CAJAZEIRAS DO PIAUI
CAJUEIRO-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA	CAJUEIRO DA PRAIA
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR	CAMPO MAIOR
FUNPREVICAP - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS - PI	CAPITAO DE CAMPOS
CAXINGO-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAXINGO	CAXINGO
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE COLONIA DO GURGUEIA	COLONIA DO GURGUEIA
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CORRENTE-PI	CORRENTE
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI	CRISTALANDIA DO PIAUI
DEMERVAL LOBAO - PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBAO	DEMERVAL LOBAO
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ELISEU MARTINS - ELISEU MARTINS PREV	ELISEU MARTINS
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ESPERANTINA	ESPERANTINA
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE FLORIANO - FUNPF	FLORIANO
FSANTOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS	FRANCISCO SANTOS
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE HUGO NAPOLEAO	HUGO NAPOLEAO
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE JAICOS	JAICOS
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - PI	JOAQUIM PIRES
J FREITAS PREV FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS	JOSE DE FREITAS
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI	JUAZEIRO DO PIAUI
JUREMA-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE JUREMA	JUREMA
FUNDO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR PUBLICO DE LAGOA ALEGRE	LAGOA ALEGRE
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAGOA DE SAO FRANCISCO - FPLSF	LAGOA DE SAO FRANCISCO
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE LANDRI SALES	LANDRI SALES

MUNICIPIO DE LUIS CORREIA- FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA	LUIS CORREIA
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO - PREV	MATIAS OLIMPIO
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MURICI DOS PORTELAS - MURICI - PREV	MURICI DOS PORTELAS
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE DO PIAUI DO ESTADO DO PIAUI	NOSSA SENHORA DE NAZARE
NOVO ORIENTE DO PIAUI -PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	NOVO ORIENTE DO PIAUI
PADRE MARCOS-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PADRE MARCOS	PADRE MARCOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARNAIBA	PARNAIBA
FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE PAULISTANA	PAULISTANA
PEDRO II-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PEDRO II	PEDRO II
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PICOS - PICOS-PREV	PICOS
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS	PIMENTEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI	PIRIPIRI
REDENCAO-PREV- FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO REDENCAO DO GURGUEIA	REDENCAO DO GURGUEIA
REGENERACAO - PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE REGENERACAO	REGENERACAO
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI-FPS	SAO BRAZ DO PIAUI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO PIAUI-IPMSF	SAO FRANCISCO DO PIAUI
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO PIAUI	SAO GONCALO DO PIAUI
SAO JOAO DO PIAUI - PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI	SAO JOAO DO PIAUI
SEBASTIAO BARROS-PREV- FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS	SEBASTIAO BARROS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT	TERESINA
INSTITUTO DE BENEFICIOS E ASSISTENCIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIAO	UNIÃO

VALENCA-PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI	VALENCA DO PIAUI
VERA MENDES - PREV - FUNDO PREVIDENCIARIO DE VERA MENDES	VERA MENDES
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUI	VILA NOVA DO PIAUI

Art. 3º – Foram avaliados para fins de premiação, nas áreas que estão especificadas, as seguintes ações e/ou projetos:

MUNICÍPIO	ÓRGÃO	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	
		GESTÃO	TRANSPARÊNCIA
AGRICOLANDIA	Fundo Previdenciário do Município de Agricolândia	PROJETO GESTÃO	TRANSPARÊNCIA
ÁGUA BRANCA	Fundo Previdenciário do Município de Água Branca	CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ÁGUA BRANCA PREV
ANGICAL DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí	CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ANGICAL PREV
ANTONIO ALMEIDA	Fundo Previdenciário do Município de Antônio Almeida	CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	X
AROAZES	Fundo Previdenciário do Município de Aroazes	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	X
BELEM DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Belém do Piauí	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - BELEMDOPIPREV
BOM PRINCÍPIO DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Bom Princípio do Piauí	GESTÃO INTEGRADA E CERTIFICADA PARA UM RPPS SUSTENTÁVEL	X
BURITI DOS LOPES	Fundo Previdenciário do Município de Buriti dos Lopes	GESTÃO INTEGRADA E CERTIFICADA PARA UM RPPS SUSTENTÁVEL	X

CAJAZEIRAS DO PIAUI	Instituto de previdência do Município de Cajazeiras do Piauí	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	X
CAPITAO DE CAMPOS	Fundo Previdenciário do Município de Capitão de Campos	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	X
CAXINGO	Fundo Previdenciário do Município de Caxingo	GESTÃO INTEGRADA E CERTIFICADA PARA UM RPPS SUSTENTÁVEL	X
COLONIA DO GURGUEIA	Fundo Previdenciário do Município de Colônia do Gurgueia	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - COLONIA PREV
CORRENTE	Fundo Previdenciário do Município de Corrente-PI	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - CORRENTE PREV
CRISTALANDIA DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Cristalândia do Piauí	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - CRISTALANDIA PREV
DEMERVAL LOBAO	Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - DEMERVALPREV
ELISEU MARTINS	Fundo Previdenciário do Município de Eliseu Martins	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - ELISEUMARTISPREV
ESPERANTINA	Fundo Previdenciário do Município de Esperantina	GESTÃO INTEGRADA E CERTIFICADA PARA UM RPPS SUSTENTÁVEL	X
FLORIANO	Fundo Previdenciário do Município de Floriano - FUNPF	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - FUNPF

FRANCISCO SANTOS	Fundo Previdenciário do Município de Francisco Santos	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - FSANTOSPREV
HUGO NAPOLEAO	Fundo Previdenciário do Município de Hugo Napoleão	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - HUGONAPOLEAOPREV
JAICOS	Fundo Previdenciário do Município de Jaicós	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - FUNPREJ
JOAQUIM PIRES	Fundo de Previdência Social do Município de Joaquim Pires - PI	GESTÃO INTEGRADA E CERTIFICADA PARA UM RPPS SUSTENTÁVEL	X
JOSE DE FREITAS	Fundo Previdenciário do Município de José de Freitas	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	X
JUAZEIRO DO PIAUI	Fundo de Previdência Social do Regime Próprio de Previdência social do Município de Juazeiro do Piauí	GESTÃO INTEGRADA E CERTIFICADA PARA UM RPPS SUSTENTÁVEL	X
JUREMA	Fundo de Previdência Social do Município de Jurema	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - JUREMAPREV
LAGOA DE SAO FRANCISCO	Fundo de Previdência Municipal de Lagoa de São Francisco	GESTÃO INTEGRADA E CERTIFICADA PARA UM RPPS SUSTENTÁVEL	X
LANDRI SALES	Fundo Previdenciário do Município de Landri Sales	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	X
LUIS CORREIA	Fundo Previdenciário municipal de Luís Correia	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LCPREV

MATIAS OLIMPIO	Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Matias Olímpio	GESTÃO INTEGRADA E CERTIFICADA PARA UM RPPS SUSTENTÁVEL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - RPPSMATIASOLIMPIO
MURICI DOS PORTELAS	Fundo de Aposentadorias e Pensões dos servidores municipais de Murici dos Portelas	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - MURICIPREV
NOVO ORIENTE DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - NOVOORIENTEPREV
PARNAIBA	Inst. de Previdência e Assis dos Servidores do Município de Parnaíba	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - PARNAIBAPREV
PAULISTANA	Fundo Previdenciário Municipal de Paulistana	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - PAULISTANAPREV
PICOS	Fundo Previdenciário do Município de Picos	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	X
PIMENTEIRAS	Fundo Previdenciário de Pimenteiras	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - PIMENTEIRASPREV
REDENCAO DO GURGUEIA	Fundo Previdenciário do Município Redenção do Gurgueia	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - REDENCAOGURGPREV
REGENERACAO	Fundo Previdenciário do Município de Regeneração	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - REGPREV

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	Fundo Previdenciário do Município de Santo Antônio dos Milagres	PROJETO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SAMPREVIDENCIA
SAO BRAZ DO PIAUI	Fundo de Previdência Social do Município de São Braz do Piauí	GESTÃO INTEGRADA E CERTIFICADA PARA UM RPPS SUSTENTÁVEL	ACESSO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
SAO FRANCISCO DO PIAUI	Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - IPMSF
SAO GONCALO DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SGONCALOPIPREV
SAO JOAO DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de São João do Piauí	GESTÃO INTEGRADA E CERTIFICADA PARA UM RPPS SUSTENTÁVEL	ACESSO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
SEBASTIAO BARROS	Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SEBBARROSPREV
VILA NOVA DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Vila Nova do Piauí	PROJETO CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL PROFISSIONAL	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - VILANOVAPREV
	ÓRGÃO	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	
		GESTÃO	TRANSPARÊNCIA
ESTADO DO PIAUÍ	Fundo de Previdência do Estado do Piauí	GESTÃO ESTRATÉGICA	X

Art. 4º – Foram avaliados para fins de premiação, na área que estar especificada, as seguintes ações e/ou projetos:

MUNICÍPIO	ÓRGÃO	EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
AGRICOLANDIA	Fundo Previdenciário do Município de Agricolândia	CARTILHA PREVIDENCIÁRIA
ÁGUA BRANCA	Fundo Previdenciário do Município de Água Branca	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
ANGICAL DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
ANTONIO ALMEIDA	Fundo Previdenciário do Município de Antônio Almeida	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
AROAZES	Fundo Previdenciário do Município de Aroazes	CARTILHA PREVIDENCIÁRIA
BELEM DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Belém do Piauí	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
BURITI DOS LOPES	Fundo Previdenciário do Município de Buriti dos Lopes	PREPARANDO O PRESENTE PARA UM AMANHÃ TRANQUILO
CAJAZEIRAS DO PIAUI	Instituto de previdência do Município de Cajazeiras do Piauí	CARTILHA PREVIDENCIÁRIA
CAPITAO DE CAMPOS	Fundo Previdenciário do Município de Capitão de Campos	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
CAXINGO	Fundo Previdenciário do Município de Caxingo	PREPARANDO O PRESENTE PARA UM AMANHÃ TRANQUILO
COLONIA DO GURGUEIA	Fundo Previdenciário do Município de Colônia do Gurgueia	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
CORRENTE	Fundo Previdenciário do Município de Corrente-PI	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
CRISTALANDIA DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Cristalândia do Piauí	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
DEMERVAL LOBAO	Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
ELISEU MARTINS	Fundo Previdenciário do Município de Eliseu Martins	CARTILHA PREVIDENCIÁRIA
ESPERANTINA	Fundo Previdenciário do Município de Esperantina	PREPARANDO O PRESENTE PARA UM AMANHÃ TRANQUILO

FLORIANO	Fundo Previdenciário do Município de Floriano - FUNPF	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
FRANCISCO SANTOS	Fundo Previdenciário do Município de Francisco Santos	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
HUGO NAPOLEAO	Fundo Previdenciário do Município de Hugo Napoleão	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
JAICOS	Fundo Previdenciário do Município de Jaicós	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
JOAQUIM PIRES	Fundo de Previdência Social do Município de Joaquim Pires - PI	PREPARANDO O PRESENTE PARA UM AMANHÃ TRANQUILO
JOSE DE FREITAS	Fundo Previdenciário do Município de José de Freitas	CARTILHA PREVIDENCIÁRIA
JUREMA	Fundo de Previdência Social do Município de Jurema	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
LANDRI SALES	Fundo Previdenciário do Município de Landri Sales	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
LUIS CORREIA	Fundo Previdenciário municipal de Luís Correia	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
MURICI DOS PORTELAS	Fundo de Aposentadorias e Pensões dos servidores municipais de Murici dos Portelas	CARTILHA PREVIDENCIÁRIA
NOVO ORIENTE DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
PARNAIBA	Inst. de Previdência e Assis dos Servidores do Município de Parnaíba	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
PAULISTANA	Fundo Previdenciário Municipal de Paulistana	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
PICOS	Fundo Previdenciário do Município de Picos	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
PIMENTEIRAS	Fundo Previdenciário de Pimenteiras	CARTILHA PREVIDENCIÁRIA
REDENCAO DO GURGUEIA	Fundo Previdenciário do Município Redenção do Gurgueia	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
REGENERACAO	Fundo Previdenciário do Município de Regeneração	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	Fundo Previdenciário do Município de Santo Antônio dos Milagres	CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

SAO BRAZ DO PIAUI	Fundo de Previdência Social do Município de São Braz do Piauí	PREPARANDO O PRESENTE PARA UM AMANHÃ TRANQUILO
SAO FRANCISCO DO PIAUI	Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
SAO GONCALO DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí	CARTILHA PREVIDENCIÁRIA
SAO JOAO DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de São João do Piauí	PREPARANDO O PRESENTE PARA UM AMANHÃ TRANQUILO
SEBASTIAO BARROS	Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros	CARTILHA PREVIDENCIÁRIA
VILA NOVA DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Vila Nova do Piauí	(1) CARTILHA PREVIDENCIÁRIA; (2) AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL;
	ÓRGÃO	EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ESTADO DO PIAUÍ	Fundo de Previdência do Estado do Piauí	(1) OUVIDORIA ITINERANTE – PIAUÍPREV; (2) CURSO: PROJETO DE VIDA APÓS A APOSENTADORIA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Art. 5º – Foram avaliados para fins de premiação, na área que estar especificada, as seguintes ações e/ou projetos:

MUNICÍPIO	ÓRGÃO	BOAS PRÁTICAS
AGRICOLANDIA	Fundo Previdenciário do Município de Agri-colândia	Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação
ÁGUA BRANCA	Fundo Previdenciário do Município de Água Branca	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
ANGICAL DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal

BELEM DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Belém do Piauí	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
BURITI DOS LOPES	Fundo Previdenciário do Município de Buriti dos Lopes	Previdência Moderna e Acessível
CAJAZEIRAS DO PIAUI	Instituto de previdência do Município de Cajazeiras do Piauí	Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação
CAPITAO DE CAMPOS	Fundo Previdenciário do Município de Capitão de Campos	(1) Construção da Sede Própria do Regime Próprio de Previdência Municipal; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
CAXINGO	Fundo Previdenciário do Município de Caxingo	Previdência Moderna e Acessível
COLONIA DO GURGUEIA	Fundo Previdenciário do Município de Colônia do Gurgueia	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
CORRENTE	Fundo Previdenciário do Município de Corrente-PI	(1) Construção da Sede Própria do Regime Próprio de Previdência Municipal; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
CRISTALANDIA DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Cristalândia do Piauí	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
DEMerval LOBAO	Fundo Previdenciário do Município de Demerval Lobão	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
ELISEU MARTINS	Fundo Previdenciário do Município de Eliseu Martins	Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação
ESPERANTINA	Fundo Previdenciário do Município de Esperantina	Previdência Moderna e Acessível

FLORIANO	Fundo Previdenciário do Município de Floriano - FUNPF	(1) Construção da Sede Própria do Regime Próprio de Previdência Municipal; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
FRANCISCO SANTOS	Fundo Previdenciário do Município de Francisco Santos	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
HUGO NAPOLEAO	Fundo Previdenciário do Município de Hugo Napoleão	Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação
JAICOS	Fundo Previdenciário do Município de Jaicós	(1) Construção da Sede Própria do Regime Próprio de Previdência Municipal; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
JOAQUIM PIRES	Fundo de Previdência Social do Município de Joaquim Pires - PI	Previdência Moderna e Acessível
JOSE DE FREITAS	Fundo Previdenciário do Município de José de Freitas	Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação
JUREMA	Fundo de Previdência Social do Município de Jurema	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
LANDRI SALES	Fundo Previdenciário do Município de Landri Sales	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
LUIS CORREIA	Fundo Previdenciário municipal de Luís Correia	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
MURICI DOS PORTELAS	Fundo de Aposentadorias e Pensões dos servidores municipais de Murici dos Portelas	(1) Construção da Sede Própria do Regime Próprio de Previdência Municipal; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal

NOVO ORIENTE DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Novo Oriente do Piauí	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
PARNAIBA	Inst. de Previdência e Assis dos Servidores do Município de Parnaíba	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
PAULISTANA	Fundo Previdenciário Municipal de Paulistana	(1) Construção da Sede Própria do Regime Próprio de Previdência Municipal; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
PICOS	Fundo Previdenciário do Município de Picos	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
PIMENTEIRAS	Fundo Previdenciário de Pimenteiras	Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação
REDENCAO DO GURGUEIA	Fundo Previdenciário do Município Redenção do Gurgueia	(1) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação; (2) Aprovação da Reforma da Previdência Municipal
REGENERACAO	Fundo Previdenciário do Município de Regeneração	(1) Construção da Sede Própria do Regime Próprio de Previdência Municipal; (2) Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	Fundo Previdenciário do Município de Santo Antônio dos Milagres	Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação
SAO BRAZ DO PIAUI	Fundo de Previdência Social do Município de São Braz do Piauí	Previdência Moderna e Acessível
SAO GONCALO DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí	Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação
SAO JOAO DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de São João do Piauí	Previdência Moderna e Acessível

SEBASTIAO BARROS	Fundo Previdenciário do Município de Sebastião Barros	Auditoria Permanente de Benefícios e Arrecadação
VILA NOVA DO PIAUI	Fundo Previdenciário do Município de Vila Nova do Piauí	Construção da Sede Própria do Regime Próprio de Previdência Municipal
	ÓRGÃO	BOAS PRÁTICAS
ESTADO DO PIAUÍ	Fundo de Previdência do Estado do Piauí	(1) Padronização e Fortalecimento das Atividades da Gestão de Recursos do RPPS do Estado do Piauí por meio do “Guia Prático para Gestores de Recursos de RPPS”; (2) SIRC - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil

ÁREA: EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

1. DIAMANTE – FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA
2. OURO – SEM AGRACIADO
3. PRATA – SEM AGRACIADO

ÁREA: BOAS PRÁTICAS

1. DIAMANTE – FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA
2. OURO – FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE FLORIANO
3. PRATA - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE JAICOS

Teresina (PI), 05 de agosto de 2025

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA

Art. 6º – Os agraciados com a premiação do selo de mérito previdenciário instituído pela Resolução TCE nº 06/2025, de 13 de março de 2025, por área, ações/projetos foram os seguintes:

ÁREA: REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENVIO DE INFORMAÇÕES

1. DIAMANTE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PAULISTANA
2. OURO – FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS
3. PRATA - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI
FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI

ÁREA: POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E ACUMULAÇÃO DE RECURSOS

1. DIAMANTE – FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE FLORIANO
2. OURO – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MURICI DOS PORTELAS
3. PRATA - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS - PI

ÁREA: GESTÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

1. DIAMANTE – FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA
2. OURO – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARNAIBA
3. PRATA - FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE REGENERACAO